



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

## GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES  
em 25 / 03 / 2024.

OF. Nº. 113/2024 - PMI/GP

Presidente

Itaguacu (ES), 20 de março de 2024.

A Sua Excelência  
O Senhor  
**ODÉLIO APARECIDO PAULISTA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Itaguacu (ES)

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei que “**ALTERA O LIMITE DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA LEI Nº. 1.930/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." Independência é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. Harmonia, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

Contando com a colaboração dos nobres Vereadores na aprovação do Projeto de Lei em tela, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU  
Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. \_\_\_\_/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

**ALTERA O LIMITE DE CRÉDITOS ADICIONAIS  
SUPLEMENTARES DA LEI Nº. 1.930/2023 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itaguacu, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 5º da Lei Municipal nº. 1.930, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa da Lei Orçamentária, pelos termos dispostos do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e do Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº. 028/2004.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaguacu/ES, 20 de março de 2024.

**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**  
**Estado do Espírito Santo**

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Itaguacu/ES, 20 de março de 2024.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI**

**ALTERA O LIMITE DE CRÉDITOS  
ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA LEI Nº.  
1.930/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

***SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.***

O Gestor do Poder Executivo Municipal remete à Augusta Casa de Leis, Projeto que tem como finalidade, instrumentalizar através de Lei, o reforço de dotação orçamentária conforme descrito no corpo deste projeto de lei.

O aumento do percentual de suplementação visa atender as necessidades dos trabalhos desenvolvidos pela Municipalidade, sendo que haverá um acréscimo de 15% do valor disposto em lei inicial.

Diante do breve exposto e outras justificativas de Vosso conhecimento, contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Vereadores na apreciação e aprovação do Projeto, renovando os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**ODELIO APARECIDO PAULISTA**

Presidente da Câmara Municipal de Itaguacu - ES